

# Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

## **PARECER JURÍDICO n° 048/2025**

### **I RELATÓRIO**

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 044/2025 que “*Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.311, de 29 de agosto de 2006, que “Institui Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial e atribui gratificação aos seus membros”.*

O projeto altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.311/2006, estabelecendo que os membros titulares da **Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial** receberão uma **gratificação mensal de 4 VRMs**.

Segundo exposições de motivos, o Projeto de Lei propõe a elevação do valor da gratificação mensal concedida aos membros titulares da Comissão Permanente, de 2 (dois) para 4 (quatro) Valores de Referência Municipal (VRMs).

A medida justifica-se pela relevância dos serviços prestados e pelo elevado grau de responsabilidade exigido na condução das Sindicâncias e Processos Administrativos, que envolvem diligências, elaboração de relatórios, inquirição de testemunhas e a aplicação contínua de normas e princípios jurídicos.

Além disso, o significativo aumento no volume de processos torna pertinente e necessária a atualização do valor das gratificações.

### **II FUNDAMENTAÇÃO**

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei estão em conformidade com o disposto nos artigos 30, inciso I, e 61, §1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal, bem como nos artigos 10, incisos I e X, e 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

No que tange aos aspectos orçamentários e financeiros, observa-se que a criação ou alteração de cargos, funções ou empregos públicos deve obedecer ao artigo 169 da Constituição Federal, que condiciona tais medidas à existência de dotação orçamentária específica e à autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 16, 18 a 20), o aumento de despesa com pessoal deve ser acompanhado de:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para os três exercícios seguintes;
- Declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira, assegurando a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Comprovação de que a nova despesa não afetará as metas fiscais vigentes.

Dessa forma, a regular tramitação do Projeto de Lei requer a observância estrita dessas exigências legais, a fim de garantir a sua conformidade jurídico-orçamentária.

### **III – CONCLUSÃO**

Estão atendidas a iniciativa e competência do Projeto, bem como veio instruído com a documentação

## Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

orçamentária-financeira, razão pela qual opino pela regular tramitação, até ser deliberado em plenário.

Serafina Corrêa, 29 de abril de 2025

Camila Dors Gasparotto

OAB/RS 98969